



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 011/79

SÚMULA: Incentivos Fiscais, descontos Especiais, para quitação da TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a fixar por decreto, percentuais de descontos para o pagamento da Taxa de Conservação de Estradas, podendo as mesmas atingirem até a isenção do referido tributo, quando os proprietários rurais, cadastrarem sua produção na Prefeitura Municipal de Iporã, bem como apresentarem as Notas Fiscais de venda da produção de cada exercício.

§ ÚNICO. - Não havendo produção, o proprietário poderá provar, trazendo uma declaração com firma reconhecida, firmada por duas pessoas, maiores e capazes.

Art. 2º. - Os percentuais de descontos obedecerão os critérios previamente estabelecidos pelo Executivo Municipal, tendo como objetivo, informações sobre produção Agrícola e Pecuária e Extrativas do Município de Iporã, podendo os percentuais atingirem de 001 a 100%, de acordo com o cadastramento e entrega das Notas Fiscais, que servirão de base para conferência das guias Informativas do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Abril de um mil, novecentos e setenta e nove.

FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

26 / 04 / 79

Publicado(a) no Jornal

UMUARAMA ILUSTRADO

Oficial do Município

O FUNCIONÁRIO